



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Provimento Conjunto nº 005 /2009**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento prévio de custas processuais à distribuição de ações.**

*\* Provimento com vigência até 19/02/2025, conforme Provimento Nº 78/2024.)*

O **Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e a **Desa. Rosimar Leite Carneiro**, Corregedora-Geral da Justiça, no uso das atribuições conferidas pela Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, etc., e,

**Considerando** que o art. 19 do CPC dispõe caber às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final;

**Considerando** a necessidade de se adotar um procedimento único na distribuição de ações, tornando obrigatório o pagamento antecipado das custas processuais, independentemente do cartório ou secretaria em que o processo tramitará;

**Considerando** a importância de dinamizar a tramitação processual, submetendo a ação distribuída à imediata conclusão ao juiz competente, sem necessitar aguardar em cartório ou secretaria o pagamento das custas processuais não recolhidas antes de sua protocolização, e;

**Considerando**, por fim, que o interesse público se sobrepõe ao privado,

**RESOLVEM**

**Art. 1º** A distribuição de ações não beneficiadas pela assistência judiciária somente ocorrerá mediante a comprovação do recolhimento das custas processuais, através do boleto bancário próprio. *(artigo com vigência até 19/02/2025, conforme Provimento Nº 78/2024.)*

**Art. 2º** Anotar-se-á obrigatoriamente no sistema informatizado o número do documento constante no boleto bancário de recolhimento das custas processuais. *(artigo com vigência até 19/02/2025, conforme Provimento Nº 78/2024.)*

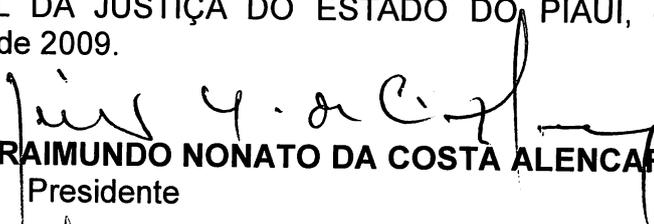
**Art. 3º** Cabendo a tramitação do processo a uma serventia judicial privada, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do FERMOJUPI, repassará, automaticamente, aos respectivos titulares, os valores pertinentes às custas processuais que lhes são devidas por meio de depósito bancário em conta corrente, todas as sextas-feiras, no que concerne às custas da semana anterior. *(artigo com vigência até 19/02/2025, conforme Provimento Nº 78/2024.)*

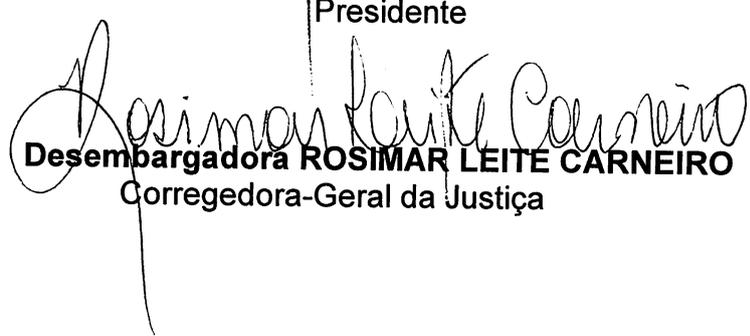
**Art. 4º** Os titulares das serventias judiciais privadas devem informar ao FERMOJUPI seus respectivos dados bancários, para os fins do depósito mencionado no artigo anterior, no prazo de 48 horas. *(artigo com vigência até 19/02/2025, conforme Provimento Nº 78/2024.)*

**Art. 5º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 14 de setembro de 2009.

  
**Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**  
Presidente

  
**Desembargadora ROSIMAR LEITE CARNEIRO**  
Corregedora-Geral da Justiça